



Ofício nº 03/2023 **APROVADO**
Em, 26/06/2023
Amaral Valeriano da Silva
Presidente


Salgado/SE, 14 de junho de 2023

Lei nº 8141/2023
À CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SALGADO
Excelentíssimo Senhor Presidente
Amaral Valeriano da Silva

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem**, acompanhada do **Projeto de Lei** que, conforme consta de sua ementa, "**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A PREFEITURA DE SALGADO CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR/SE.**" ao tempo em que solicito a Vossa Excelência a tramitação e o apoio para aprovação do mesmo.

Atenciosamente,


Givanildo Souza Costa
Prefeito do Município de Salgado/SE

Prefeitura Municipal de Salgado
RECEBIDO
DATA: 28/06/2023
Ana Rose Oliveira Santos
Chefe de Gabinete
Declaro: 02/2021

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A PREFEITURA DE SALGADO CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR/SE."

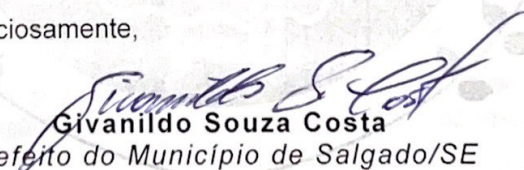
A Sala do Produtor Rural é uma ação do Sistema Faese/Senar para diminuir a distância entre o conhecimento e aquele que produz o alimento da população, levando capacitações do pequeno ao grande produtor.

O objetivo é que a sala do Produtor Rural se estabeleça no Município de Salgado, onde os beneficiários receberão assistência técnica, ações de promoção social, como o Senar Saúde e cursos de capacitação para aumentar a produtividade e garantir a sustentabilidade das empresas rurais, incentivando o produtor a tornar-se um empreendedor no campo.

Com a Sala do Produtor Rural, diversos programas poderão ser executados, nos termos do convênio a ser celebrado. Através desse, poderão ser ofertados treinamentos de Formação Profissional Rural, de Promoção Social, e eventos do Senar, além de palestras educativas de prevenção.

Sendo assim, Sr. Presidente e Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras, em razão da importância e da premência da adoção, pelo Município, das medidas pretendidas pelo Projeto de Lei, compete-me rogar pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de que essa digna Cote Legislativa venha a promover a aprovação do anexo Projeto de Lei, ao tempo em que renovo meus protestos de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobres Membros.

Atenciosamente,


Givanildo Souza Costa
Prefeito do Município de Salgado/SE

4 de outubro de 2017

**PROJETO DE LEI Nº 10/2023
DE 14 DE JUNHO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
A PREFEITURA DE SALGADO
CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA COM O SERVIÇO NACIONAL
DE APRENDIZAGEM RURAL –
SENAR/SE”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Salgado fica autorizada a celebrar convênio, termo de parceria ou de cooperação técnica com o SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, objetivando a instalação da **Sala do Produtor Rural no Município de Salgado**, a qual ficará vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo único. A Sala do Produtor Rural ofertará, dentre outras:

- I. Serviços de Patrulha Mecanizada, prestado na forma da legislação específica.
- II. Cadastro e Atualização do Cadastro Ambiental Rural – C.A.R. e Programa de Recuperação Ambiental – PRA;
- III. Servir como ponto de apoio à programas ligados ao trabalhador rural;
- IV. Oferecimento de Cursos para Produtores e Trabalhadores Rurais;
- V. Assistência técnica ou de extensão rural;
- VI. Orientações na elaboração de Projetos Agropastoril e Agroindustrial;
- VII. Programas ou parcerias, individual ou conjuntamente;
- VIII. treinamentos de Formação Profissional Rural, de Promoção Social, Educacionais, entre outros;
- IX. Eventos
- X. Palestras, palestras educativas e de prevenção.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar um agente mobilizador, responsável por mobilizar o público e acompanhar os eventos.

Parágrafo único. O agente mobilizador deverá ter comprovado conhecimento da demanda do município e região, sendo contratado na forma da Lei de Contratação Temporária, com remuneração equivalente a um salário mínimo mensal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para a cobertura de despesas iniciais necessárias ao cumprimento desta Lei, bem como para o funcionamento da Sala do Produtor Rural.



§1º. A Prefeitura de Salgado fica autorizada a conceder o suporte técnico, administrativo e jurídico indispensável para a instalação e funcionamento da Sala e suas estruturas.

§2º. O Poder Executivo poderá regulamentar por meio de Decreto a presente lei, no que couber.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações constantes no orçamento e suplementares se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado/SE


GIVANILDO DE SOUZA COSTA
Prefeito do Município de Salgado/SE

